

LEI N° 774/ 15.

DE 1° DE 09 DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS-GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pirenópolis-Goiás.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pirenópolis, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.305/10, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.305/10 de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pirenópolis se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze. 1º/ 09/ 2015.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Assuntos Especiais de Governo